

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 326, DE 15 DE MAIO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do processo MCT nº 01200.001067/2011-39, de 2 de maio de 2011, que os produtos e respectivos modelos descritos abaixo, desenvolvidos pela empresa Fibracem Teleinformática Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 02.010.281/0001-99, atendem às condições de bens de informática e automação, desenvolvidos no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

Produto 1: Gabinete metálico para aparelho de telecomunicações.

Modelos: BPI Bracket piso 19"; BPI Bracket piso 21"; BPI Bracket piso 23"; BPA Bracket Parede 19.

Produto 2: Bastidor metálico para aparelho de telecomunicações.

Modelos: RC RACK COLUNA 19"; FRAME TIPO COLUNA 19" COM DIMENSÕES DE ATÉ 58U; BANDEJA DESLIZANTE; FRENTE FALSA VAZADA; BANDEJA DESLIZANTE TFT; CAIXA DIO; BANDEJA FIXAÇÃO CENTRAL; BANDEJA DUPLA FIXAÇÃO; FRAME; BRACKET ARTICULADO; DGO; BANDEJA FIXAÇÃO SIMPLES.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP

SECRETARIA DE POLÍTICA DE INFORMÁTICA COMITÊ DA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO SECRETARIA EXECUTIVA

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 16 DE MAIO DE 2012

Credenciamento da Universidade Federal do ABC - UFABC, como instituição habilitada à execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento, para os fins previstos nos incisos I do § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

O Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, tendo em vista o disposto no art. 31 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCT nº 01200.000082/2011-60, de 13 de janeiro de 2011, resolve:

Art. 1º Credenciar a Universidade Federal do ABC - UFABC, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF nº 07.722.779/0001-06, para executar atividades de pesquisa e desenvolvimento nos termos do disposto no inciso I do § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

Parágrafo único: A Universidade Federal do ABC - UFABC indica como unidades capacitadas a receber os benefícios previstos no caput deste artigo, o Centro de Engenharia, Modelagem e Ciências Sociais Aplicadas - CECS e o Centro de Matemática, Computação e Cognição - CMCC.

Art. 2º A Instituição credenciada deverá atender às seguintes condições:

I - na execução das atividades de pesquisa e desenvolvimento - P&D em convênios com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, o repasse a terceiros deve ficar limitado apenas à realização de atividades de natureza complementar ou aos serviços não disponíveis na instituição, quando devidamente justificáveis;

II - as atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologias da informação previstas nos convênios e seus termos aditivos, celebrados com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, deverão ser executadas na unidade indicada, utilizando seus recursos humanos e materiais, salvo nos casos devidamente justificáveis;

III - demonstrar, a qualquer tempo, a manutenção do cumprimento dos requisitos exigidos para credenciamento.

Art. 3º As aplicações realizadas na instituição de que trata o art. 1º não poderão ser contabilizadas para os efeitos do cumprimento da obrigação prevista no § 3º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União. "

VIRGÍLIO AUGUSTO FERNANDES ALMEIDA
Secretário Executivo

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 16 DE MAIO DE 2012

Credenciamento da Universidade Federal do PAMPA - UNIPAMPA, como instituição habilitada à execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento, para os fins previstos nos incisos I do § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

O Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, tendo em vista o disposto no art. 31 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCT nº 01200.001466/2011-08, de 01 de Junho de 2011, resolve:

Art. 1º Credenciar a Universidade Federal do PAMPA - UNIPAMPA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF nº 09.341.233/0001-22, para executar atividades de pesquisa e desenvolvimento nos termos do disposto no inciso I do § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

Parágrafo único: A Universidade Federal do PAMPA - UNIPAMPA indica como unidade capacitada a receber os benefícios previstos no caput deste artigo, o Campus Tecnológico de Alegrete.

Art. 2º A Instituição credenciada deverá atender às seguintes condições:

I - na execução das atividades de pesquisa e desenvolvimento - P&D em convênios com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, o repasse a terceiros deve ficar limitado apenas à realização de atividades de natureza complementar ou aos serviços não disponíveis na instituição, quando devidamente justificáveis;

II - as atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologias da informação previstas nos convênios e seus termos aditivos, celebrados com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, deverão ser executadas na unidade indicada, utilizando seus recursos humanos e materiais, salvo nos casos devidamente justificáveis;

III - demonstrar, a qualquer tempo, a manutenção do cumprimento dos requisitos exigidos para credenciamento.

Art. 3º As aplicações realizadas na instituição de que trata o art. 1º não poderão ser contabilizadas para os efeitos do cumprimento da obrigação prevista no § 3º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União. "

VIRGÍLIO AUGUSTO FERNANDES ALMEIDA
Secretário Executivo

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 16 DE MAIO DE 2012

Credenciamento da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP, como instituição habilitada à execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento, para os fins previstos nos incisos I do § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

O Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, tendo em vista o disposto no art. 31 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCT nº 01200.001595/2011-98, de 10 de Junho de 2011, resolve:

Art. 1º Credenciar a Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF nº 48.031.918/0001-24, para executar atividades de pesquisa e desenvolvimento nos termos do disposto no inciso I do § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

§ 1º: A Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP indica como unidades capacitadas a receberem os benefícios previstos no caput deste artigo:

Departamento de Computação da Faculdade de Ciências de Bauru, unidade credenciada desde 9 de outubro de 2009 por meio da Resolução CATI nº 012/2009;

Instituto de Química (Campus Araraquara) e Departamento de Engenharia Elétrica (Campus Ilha Solteira), unidades credenciadas desde 10 de fevereiro de 2010 por meio da Resolução CATI nº 003/2010, e

Núcleo de Computação Científica - GridUNESP.

Art. 2º A Instituição credenciada deverá atender às seguintes condições:

I - na execução das atividades de pesquisa e desenvolvimento - P&D em convênios com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, o repasse a terceiros deve ficar limitado apenas à realização de atividades de natureza complementar ou aos serviços não disponíveis na instituição, quando devidamente justificáveis;

II - as atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologias da informação previstas nos convênios e seus termos aditivos, celebrados com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, deverão ser executadas na unidade indicada, utilizando seus recursos humanos e materiais, salvo nos casos devidamente justificáveis;

III - demonstrar, a qualquer tempo, a manutenção do cumprimento dos requisitos exigidos para credenciamento.

Art. 3º As aplicações realizadas na instituição de que trata o art. 1º não poderão ser contabilizadas para os efeitos do cumprimento da obrigação prevista no § 3º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991.

Art. 4º Esta Resolução revoga as Resoluções CATI nº 012/2009 e 003/2010.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União. "

VIRGÍLIO AUGUSTO FERNANDES ALMEIDA
Secretário Executivo

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 16 DE MAIO DE 2012

Alteração de nome da instituição Centro Universitário de Jaraguá do Sul - UNERJ para Centro Universitário - Católica de Santa Catarina, para execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento, para os fins previstos no inciso I do § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

O Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, tendo em vista o disposto no art. 31 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCT nº 01200.007385/2005-65, de 19 de Dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Alterar o nome da Instituição Centro Universitário de Jaraguá do Sul - UNERJ, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF nº 83.130.229/0001-78, credenciada para executar atividades de pesquisa e desenvolvimento nos termos do disposto no inciso I do § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, por meio da Resolução CATI nº 63/2002, de 4 de Setembro de 2002, para Centro Universitário - Católica de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União. "

VIRGÍLIO AUGUSTO FERNANDES ALMEIDA
Secretário Executivo

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DELIBERAÇÃO Nº 82, DE 16 DE MAIO DE 2012

A SUPERINTENDENTE DE FOMENTO SUBSTITUTA DA ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 1º e 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

08-0634 - O Outro Lado do Paraíso

Processo: 01580.054117/2008-58

Proponente: Amberg Filmes Ltda.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 01.533.833/0001-80

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 7.298.182,40

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.000.000,00 para R\$ 2.000.000,00

Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 26.363-X

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 3.000.000,00 para R\$ 2.000.000,00

Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 26.368-0

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.933.273,28

Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 26.366-4

Prazo de captação: até 31/12/2012.

Art. 2º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 3º e 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

11-0167 - Muita Calma Nessa Hora II

Processo: 01580.014090/2011-66

Proponente: Casé Filmes Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 09.558.964/0001-24

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 6.311.911,12

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.315.497,56

Banco: 001- agência: 1253-X conta corrente: 33.591-6

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 680.818,00

Banco: 001- agência: 1253-X conta corrente: 33.590-8